



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 1840, de 15 de setembro de 2005.

Dispõe sobre a concessão dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a prestação dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário, com exclusividade, firmando o devido contrato de concessão, com a companhia Riograndense de saneamento- Corsan, criada pela Lei Estadual nº 5.167, de 21 de dezembro de 1965 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.788, de 04 de fevereiro de 1966, tem como finalidade específica a realização de obras, projetos, construções, operação e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário, bem como de quaisquer outras atividades afins, pelo prazo de 20 anos, prorrogável por igual período, por acordo entre partes.

Parágrafo Único - A concessão de serviços dá-se por dispensa de licitação fundada pelo permissivo legal contido nos incisos VIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º- No contrato de concessão o Poder Executivo Municipal e a Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan fixarão as regras e condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

Art. 3º- Visando contribuir com a modicidade das tarifas e considerando a fixação, por parte da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN de tarifas sociais subsidiadas, O Poder Público Municipal isenta a concessionária de todo e quaisquer valores de natureza tributária ou não, durante o prazo da concessão, bem como do pagamento de qualquer importância relativa a utilização de mananciais superficiais ou subterrâneos, de vias públicas, seja do espaço aéreo ou do solo sob domínio público do Município, que tiverem como fato gerador o cumprimento do objeto de concessão.

Art. 4º- Os serviços concedidos por esta Lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no regulamento dos serviços de água e esgoto da concessionária, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de dezembro de 2001 e as tarifas estipuladas pela estrutura Tarifária vigente praticada pela CORSAN em todos os Municípios em que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



detém a Concessão de Serviços, em consonância com a legislação vigente acerca da matéria.

Art. 5º- O Poder Público Municipal e a Concessionária ficam obrigados em observar a legislação federal, estadual e as normas contratuais, vigentes quanto a promoção e proteção da saúde publica e meio ambiente.

Art. 6º- Em Observância à Lei Federal n.º 2.132, art. 11, de 03/09/1954, e art. 137 "caput" e seu parágrafo único da Lei Estadual nº 11.520 de 03/08/2000, bem como objetivando viabilizar a implementação efetiva do sistema de esgoto sanitário, nos termos pactuados no presente contrato de concessão, usuários com imóveis localizados nos logradouros beneficiados com rede coletora de esgotamento sanitário deverão solicitar, a concessionária, a conexão dos ramais internos à rede publica de esgotamento sanitário.

§ 1 - Nas situações em que os usuários não requererem a conexão espontaneamente, cumpre à Corsan comunicar ao município para que este notifique o usuário quanto a irregularidade, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para regularização.

§ 2º - O proprietário que não requerer a conexão da rede interna do imóvel à rede pública de esgotamento sanitário ficará sujeito a multa mensal, a ser aplicada pelo município, no valor correspondente a infração de natureza leve prevista na Lei nº 1438, de 24 de dezembro de 2002, e persistindo a violação, por prazo superior à 03 (três) meses, terá seu imóvel interditado e declarado inadequado para uso e habitação, até a efetiva ligação a rede publica.

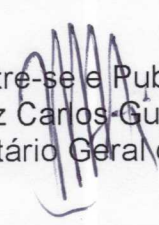
§ 3º - Nos casos de Impossibilidade técnica de ligação a rede publica de esgotamento sanitário, a concessionária emitirá laudo de inaviabilidade técnica, devendo o usuário providenciar solução alternativa tecnicamente adequada.

Art. 7º- As situações decorrentes da Concessão, ora autorizado por esta lei e não tratadas no contrato, ficam já autorizadas a serem pactuadas através de Convênios celebrados entre as partes.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (2005).


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:
Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

Ne Mural da Prefeitura

15, 09 2005